



ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA USINA CAETÉ S.A.

entre

USINA CAETÉ S.A.

como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

LAGENSE S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

como Fiadora

Datado de
05 de junho de 2024



ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA USINA CAETÉ S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

USINA CAETÉ S.A., sociedade anônima de capital fechado, em fase operacional, com sede na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Barão de Jaraguá, nº 47, Jaraguá, CEP 57.022-140, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.282.034/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o NIRE 273.0000054-8, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de agente fiduciário da presente Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

e, ainda, na qualidade de fiadora,

LAGENSE S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Barão de Jaraguá, nº 47, Jaraguá, CEP 57.022-140, inscrita no CNPJ/MF o nº 12.276.994/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEAL sob o NIRE 273.0000011-4, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Fiadora"),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como



“Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, na melhor forma de direito, firmar a presente “*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Usina Caeté S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorizações Societárias

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da assembleia geral de extraordinária da Emissora realizada em 05 de junho de 2024 (“Ato Societário da Emissora”), na qual foram deliberadas: (a) a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; (b) a constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definidos) em favor dos Debenturistas e seus termos e condições, e a respectiva celebração dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); (c) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e (d) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

1.1.2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definida), bem como a assunção, pela Fiadora, das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta, entre outras matérias, foram aprovadas com base nas deliberações da assembleia geral de extraordinária da Fiadora realizada em 05 de junho de 2024 (“Ato Societário da Fiadora”)

1.1.3. A interveniência da Jaraguá (conforme abaixo definida) no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), foi aprovada com base nas deliberações da reunião de sócios da Jaraguá, realizada em 05 de junho de 2024 (“Ato Societário da Jaraguá” e, em conjunto com o Ato Societário da Emissora e o Ato Societário da Fiadora, as “Aprovações Societárias”).



CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em duas séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures"), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e desta Escritura de Emissão ("Oferta"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Registro pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")

2.2.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, e do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida por emissor não registrado na CVM; e (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura.

2.3. Dispensa de Prospecto e Lâmina

2.3.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina e utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos dos artigos 9º, inciso I e parágrafo 3º e 23 parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

2.4. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.4.1. A Oferta será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 19 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA") e conforme artigo 15 das "Regras e Procedimentos de Ofertas" complementares ao Código ANBIMA, ambos em vigor desde 01 de fevereiro de 2024.

2.5. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias



2.5.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata do Ato Societário da Emissora será arquivada na JUCEAL, considerando, ainda, que, até a presente data, a CVM não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023 (“[Lei 14.711](#)”), e publicada no jornal “Tribuna Independente” (“[Jornal de Publicação da Emissora](#)”), de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), sendo certo que a sua publicação deverá ocorrer previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

2.5.2. A ata do Ato Societário da Fiadora será arquivada na JUCEAL e publicada no jornal “Tribuna Independente ” (“[Jornal de Publicação da Fiadora](#)”), de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), sendo certo que a sua publicação deverá ocorrer previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

2.5.3. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (pdf) das atas das Aprovações Societárias devidamente arquivadas perante a JUCEAL em até 3 (três) Dias Úteis (conforme abaixo definido) após a data de obtenção dos referidos arquivamentos.

2.6. Arquivamento da Escritura de Emissão na Junta Comercial

2.6.1. Nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada pela Lei 14.711, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JUCEAL, considerando que até o momento a CVM não disciplinou outro procedimento de registro e divulgação.

2.6.2. A Emissora deverá (i) realizar o protocolo desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEAL em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da sua assinatura; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEAL no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEAL nos termos da Cláusula 2.6.1 acima no



prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.7. Arquivamento da Escritura de Emissão no Cartório de RTD

2.7.1. Em virtude da Fiança a ser prestada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos no Cartório de Registro de Títulos e Documento da Comarca de Maceió/AL ("Cartório de RTD"), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei 6.015").

2.7.2. A Emissora deverá (i) realizar o protocolo desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua assinatura; (ii) envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva a eventuais exigências formuladas; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital comprovando o registro no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.8. Registro dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos

2.8.1. Os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e registro geral de imóveis, conforme aplicável, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecidas ao Agente Fiduciário as vias originais (ou, caso aplicável, as vias eletrônicas, contendo a chancela digital do respectivo registro) do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro dos prazos previstos em cada Contrato de Garantia (conforme abaixo definido).

2.9. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.9.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"); (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.8.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.



2.9.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.8.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, sendo requerido, para tanto, que a Emissora cumpra (e a Emissora desde já se compromete a cumprir) as obrigações previstas na Resolução CVM 160, inclusive o artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.10. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia

2.10.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), revogado pelo Decreto Presidencial nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da Portaria da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do MME nº 139, de 19 de março de 2024 ("Portaria"), publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 22 de março 2024, anexa à presente Escritura de Emissão como Anexo I.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (a) R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e (b) R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido).

3.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

3.3.1. Serão emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) Debêntures, sendo (a) 90.000 (noventa mil) Debêntures da 1ª (primeira) série da Emissão ("Debêntures da Primeira Série") e (a) 90.000 (noventa mil) Debêntures da 2ª (segunda) série da



Emissão (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”).

3.3.2. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, cada uma, individualmente “Série” e, em conjunto, “Séries”).

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 (revogado pelo Decreto nº 11.964) e da Portaria, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para o financiamento do projeto de investimento em plantio de cana de açúcar de titularidade da Emissora (conforme abaixo definido), conforme informações descritas na tabela abaixo (“Projeto”):

Projeto	Projeto de Investimento Caeté
Portaria	nº 139/SNPGB/MME de 19/03/2024
Titular do Projeto	USINA CAETÉ S.A. , inscrita no Cadastro Nacional da CNPJ/MF sob o nº 12.282.034/0001-03
Objetivo do Projeto	Investimento em plantio de cana-de-açúcar para acelerar o crescimento da moagem nas safras 2024/2025 a 2026/2027.
Prazo estimado para o início e para o encerramento do Projeto	Início: início de 2024. Encerramento: março de 2027.
Fase atual do Projeto	O Projeto de Investimento encontra-se atualmente na fase de investimentos.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$444.686.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões seiscientos e oitenta e seis mil reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados com a Emissão das Debêntures deverão ser utilizados para investimento e pagamento de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º-C, do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao	40,5% (quarenta inteiros e cinco décimos por cento)



Projeto provenientes das Debêntures	
--	--

3.4.1.1. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.4.1.2. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima, juntamente com os documentos necessários para a referida comprovação da destinação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora os eventuais esclarecimentos que se façam necessários. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão no Projeto.

3.4.1.3. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), responsável pela colocação das Debêntures, nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. O plano de distribuição será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição.

3.5.3. Os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que:



(i) foi dispensada divulgação de prospecto ou lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda e negociação das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) foi dispensada a utilização de documento de aceitação da Oferta, e (v) não terão acesso ao Contrato de Distribuição.

3.5.4. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.5.5. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.5.6. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento").

3.5.7. Não será admitida distribuição parcial das Debêntures objeto da Oferta, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.5.8. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.5.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, observada a possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 4.9.1 abaixo, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.5.10. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.



3.5.11. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.5.12. Nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais" (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

3.5.12.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6. Garantias

3.6.1. Garantias Reais: Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão da Fiança, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), a Jaraguá Agrícola Ltda. ("Jaraguá") e a Emissora constituirão as seguintes garantias reais, nos termos da Cláusula 3.6.2.3 abaixo (em conjunto, as "Garantias Reais"):

(i) alienação fiduciária, observando o disposto na Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514"), e dos demais



dispositivos legais aplicáveis à espécie, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre os imóveis de titularidade da Emitente objeto (a) das matrículas nº 6.084 e 1.745, do Cartório de Registro de imóveis da Comarca Penedo – Alagoas e (b) da matrícula nº 4.535, do Único Ofício Notarial e Registral da Comarca de Boca da Mata/AL ("Alienação Fiduciária", "Imóveis" e "RGI", respectivamente), nos termos dos respectivos "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis e Outras Avenças*", a serem celebrados entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contratos de Alienação Fiduciária"); e

(ii) cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728 e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei 8.987: (i) de direitos creditórios da Emissora, presentes e futuros, decorrentes de certos contratos de venda de etanol e/ou açúcar entre a Emissora e seus clientes ("Direitos Creditórios"); e (ii) de todos os direitos creditórios da Emissora decorrentes dos valores a serem depositados e mantidos nas contas bancárias, de sua titularidade, na qual serão depositados valores decorrentes da Cessão Fiduciária, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os demais direitos creditórios, valores a serem depositados nas Contas da Cessão Fiduciária e demais direitos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Cedidos Fiduciariamente" e "Contas da Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente devedora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente; sendo (a) o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referido em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia"; e (b) a Alienação Fiduciária, quando referido em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias Reais").

3.6.1.1. As disposições relativas às Garantias Reais serão descritas nos respectivos Contratos de Garantia, os quais, quando celebrados, serão parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura de Emissão.

3.6.2. Garantia Fidejussória: Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Fiadora, por esta Escritura de Emissão, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável ("Fiança", e quando em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"), nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), renunciando, neste ato, em favor dos Debenturistas, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").



3.6.2.1. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

3.6.2.2. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

3.6.2.3. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, em até 5 (cinco) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário, emitida nos termos desta Escritura de Emissão, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures, na data de pagamento definida na presente Escritura de Emissão, observados os prazos de cura aplicáveis. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

3.6.2.4. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer quaisquer medidas executórias, seja no âmbito extrajudicial ou judicial, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura.

3.6.2.5. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 3.2.2., sendo certo que a Fiadora somente poderá realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-



rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

3.6.2.6. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança antes da integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a Fiadora deverá repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.

3.6.2.7. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

3.6.2.8. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.6.2.9. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre a Fiadora e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora.

3.6.2.10. A Fiança aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas previstas nesta Escritura de Emissão.

3.6.2.11. Para o exclusivo fim de verificação da suficiência da Fiança, conforme disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, com base nas Demonstrações Financeiras relacionadas ao exercício social findo em 31 de março de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 385.775.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões e setecentos e setenta e cinco mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias prestadas ou que venham a ser prestadas pelo Fiador a terceiros.

3.7. Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1. O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será o **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de Agente de Liquidação da Emissão



e “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

3.7.2. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da B3, conforme o caso.

3.8. Objeto Social da Emissora

3.8.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem como objeto social (a) cultivo, extração e industrialização da cana de açúcar e seus derivados industriais; (b) produção e comercialização de energia elétrica; (c) comercialização da produção própria de seus produtos; (d) comercialização de produtos e mercadorias de terceiros; (e) exportação de produção própria e de terceiros; (f) importação; (g) participação no capital social de outras empresas; (h) exploração de outras atividades afins; (i) transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de cargas próprias e de terceiros; (j) serviços de apoio à agricultura; (k) produção de mudas e outras formas de propagação vegetal; (l) produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto; (m) atividade de classificação vegetal; (n) fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas; (o) locação de espaço útil a terceiros, para depósito de combustíveis de qualquer natureza.; (p) transporte rodoviário de produtos perigosos; (q) coleta de resíduos perigosos, (q) coleta de resíduos perigosos; (r) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, compreendendo as atividades de armazenamento e depósito, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto (sólidos, líquidos e gasosos), por conta de terceiros, exceto com emissão de warrants; (s) manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais; (t) fabricação de adubos e fertilizantes organo-minerais, fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais, e fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente; (u) serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Data de Emissão: Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 12 de junho de 2024 (“Data de Emissão”).

4.1.2. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.



4.1.3. Espécie: as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

4.1.4. Tipo e Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados.

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), Resgate Obrigatório Total (conforme abaixo definido) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.560 (dois mil quinhentos e sessenta) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 16 de junho de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures").

4.1.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.2. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.2.1.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) das Debêntures da Primeira Série até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série").

4.2.1.2. A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

Vna = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8



(oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Primeira Série. Após a data de aniversário respectiva, o " NI_k " corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da Primeira Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última data de aniversário das Debêntures da Primeira Série e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário das Debêntures e a próxima data de aniversário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

I. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se o número idêntico de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

II. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;



III. Considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;

IV. O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

VI. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

4.2.1.3. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.4. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.



4.2.1.5. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.

4.2.1.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 9 abaixo, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo) da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 9 abaixo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.1.1.1. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Remuneração das Debêntures:

4.2.2.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual correspondente à sobretaxa anual (*spread*) de 8,2870% (oito inteiros e dois mil oitocentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.2.2.1.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias



Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série"), e deverá ser paga, observada a periodicidade prevista na presente Escritura de Emissão, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula VI abaixo; ou (ii) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série com o cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série ou do Resgate Obrigatório Total.

4.2.2.1.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

taxa = 8,2870;

DP = é o número de Dias Úteis entre a data de início do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série e a data atual, sendo "**DP**" um número inteiro.

4.2.2.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série conforme o caso, farão jus a uma remuneração correspondente ao percentual



equivalente à 13,8973% (treze inteiros oito mil novecentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração”).

4.2.2.2.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

“J”: valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNe”: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros”: sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = [i/100 + 1]^{(DP/252)}$$

Onde:

“i”: 13,8973;

“DP”: número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.2.2.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, “Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série” significa **(i)** no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e **(ii)** no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, o



intervalo de tempo que se inicia na Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior da respectiva série (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente da respectiva série (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.3.1. Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Primeira Série em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, Aquisição Facultativa, Resgate Obrigatório Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 03 (três) parcelas anuais consecutivas nas datas e conforme percentuais indicados na tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série
1º	15 de junho 2029	33,3333%
2ª	15 de junho 2030	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.3.2. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Segunda Série em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, Aquisição Facultativa, Resgate Obrigatório Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 03 (três) parcelas anuais consecutivas nas datas e conforme percentuais indicados na tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal
---------	---	---



		Unitário das Debêntures da Segunda Série
1º	15 de junho 2029	33,3333%
2ª	15 de junho 2030	50,0000%
3ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.4. Periodicidade de Pagamento da Remuneração

4.4.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Primeira Série em razão do Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, Resgate Obrigatório Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de dezembro de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), conforme cronograma abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1º	16 de dezembro de 2024
2ª	16 de junho 2025
3ª	15 de dezembro de 2025
4ª	15 de junho 2026
5ª	15 de dezembro de 2026
6ª	15 de junho 2027
7ª	15 de dezembro de 2027
8ª	16 de junho 2028
9ª	15 de dezembro de 2028
10ª	15 de junho 2029
11ª	17 de dezembro de 2029
12ª	17 de junho 2030
13ª	16 de dezembro de 2030
14ª	Data de Vencimento

4.4.2. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Segunda Série em razão



do Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa com o cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, Resgate Obrigatório Total ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de dezembro de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme cronograma abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1º	16 de dezembro de 2024
2ª	16 de junho 2025
3ª	15 de dezembro de 2025
4ª	15 de junho 2026
5ª	15 de dezembro de 2026
6ª	15 de junho 2027
7ª	15 de dezembro de 2027
8ª	16 de junho 2028
9ª	15 de dezembro de 2028
10ª	15 de junho 2029
11ª	17 de dezembro de 2029
12ª	17 de junho 2030
13ª	16 de dezembro de 2030
14ª	Data de Vencimento

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

4.6. Prorrogação dos Prazos



4.6.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento não coincidir com Dia Útil.

4.6.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Maceió, Estado de Alagoas e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade do Maceió, Estado de Alagoas e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Cláusula VI abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.1. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.



4.9. Preço de Subscrição

4.9.1. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o (a) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou (b) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição").

4.10. Data de Subscrição e Integralização

4.10.1. As Debêntures serão inscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Preço de Subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.

4.11. Repactuação Programada

4.11.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.12. Publicidade

4.12.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios, nos termos da regulamentação vigente, bem como serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://usina.caete.com/>) ("Avisos aos Debenturistas"), e nas páginas da CVM e B3 na rede mundial de computadores, sempre imediatamente após ciência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e à B3, a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização, bem como informá-lo, tempestivamente, acerca de qualquer alteração do Jornal de Publicação após a Data



de Emissão. Adicionalmente, as publicações estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações deverão ser efetuadas pela Emissora no Jornal de Publicação, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.13.1. A Emissora não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.14. Tratamento Tributário das Debêntures

4.14.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.14.1.1. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.14.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.14.1.2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto, bem como acrescer aos pagamentos relacionados às Debêntures, conforme o caso, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3.

4.14.1.3. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre quaisquer valores devidos aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a



Emissora deverá, a seu exclusivo critério: **(i)** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou se a mesma for autorizada pela legislação vigente à época, realizar o Resgate Obrigatório Total, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, com a incidência de prêmio que deverá corresponder aos tributos, e eventuais multas, que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que os Debenturistas recebam o pagamento do Resgate Obrigatório Total como se os referidos valores não fossem incidentes; **ou (ii)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que estes Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.15. Fundo de Amortização

4.15.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.16. Classificação de Risco

4.16.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

4.17. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.17.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.18. Possibilidade de Desmembramento

4.18.1. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA V RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE OBRIGATÓRIO TOTAL

5.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures



5.1.1. Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições do CMN, incluindo a Resolução CMN 4.751, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, observado o disposto abaixo, e, desde que **(i)** esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, observadas as condições abaixo dispostas, mediante comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.12 acima, ambos com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”).

5.1.1.1. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá constar (i) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, observada a legislação e regulamentação pertinentes, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; e (ii) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total,; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos



referentes às das Debêntures da Primeira Série (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série”):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + \text{TESOURO IPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do Resgate Antecipado Facultativo;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right] \right]}$$



onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

$\{FC\}_t$ = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive), ou **(ii)** a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Segunda Série ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, referenciado à Data



de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + Tax\ DI)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right] \right]} \times 252$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

[[FC]]_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão.

5.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os



procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, incluindo o resgate antecipado parcial apenas das Debêntures Primeira Série ou das Debêntures Segunda Série, conforme o caso.

5.1.7. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento das Debêntures, o prêmio previsto na presente Cláusula incidirá sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, líquido de tais pagamentos, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Não será admitida a realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

5.3. Aquisição Facultativa

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional – CMN), ou seja, a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário (a) por valor igual ou inferior (a.i) ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou (b.ii) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior (b.i) ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou (b.ii) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

5.3.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 5.2.1



acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431, e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Remuneração das demais Debêntures.

5.4. Resgate Obrigatório Total

5.4.1. Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e calculado nos termos da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), a Emissora estará obrigada, desde que não opte por arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, conforme previsto no item (ii) das Cláusulas 4.2.1.6 e 4.14.1.3 a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência dos eventos previstos nas Cláusulas 4.2.1.6 e 4.14.1.3 acima, sendo que a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada em até 3 (três) Dias Úteis da data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada ("Resgate Obrigatório Total").

5.4.2. O Resgate Obrigatório Total poderá ser realizado apenas em período de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório Total ("Data de Resgate"), calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório Total na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na cláusula acima.

5.4.3. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas sobre a realização de Resgate Obrigatório Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.12 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório Total, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Obrigatório Total, observado o disposto na Cláusula 5.4.4 abaixo, incluindo o percentual do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido, que não poderá ser negativo, observado o artigo 1º, inciso III da Resolução CMN 4.751 e o disposto na Cláusulas 4.2.1.6 e 4.14.1.3 acima ("Prêmio na Oferta"); (iii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório Total e



pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 5.3.2 acima; e (iv) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

5.4.4. Por ocasião do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive), ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série (conforme fórmula abaixo), na Data do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Obrigatório Total; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Primeira Série ("Prêmio de Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;



FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOURO\ IPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série na data do Resgate Antecipado Facultativo;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Obrigatório Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Obrigatório Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

[(FC)]_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão.

5.4.5. Por ocasião do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive), ou **(ii)** a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal



Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva 'DI x Pré', a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório Total calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures da Segunda Série ("Prêmio de Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de Prêmio de Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + Tax DI)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.



nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Obrigatório Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a Data do Resgate Obrigatório Total e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

[[FC]]_t = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão.

5.4.6. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Obrigatório Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.4.7. O Resgate Obrigatório Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.8. Não será permitido o resgate obrigatório parcial das Debêntures, incluindo o resgate obrigatório parcial apenas das Debêntures Primeira Série ou das Debêntures Segunda Série.

5.4.9. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate Obrigatório Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento das Debêntures, o prêmio previsto na presente Cláusula incidirá sobre o valor do Resgate Obrigatório Total, líquido de tais pagamentos, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.4.10. Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório Total estabelecidos nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.



CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável, quando da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento Automático"):

I. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de vencimento da referida obrigação;

II. (a) questionamento judicial ou extrajudicial sobre a validade, legalidade e/ou exequibilidade total desta Escritura de Emissão, das Garantias Reais e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta pela Emissora e/ou por qualquer entidade do grupo econômico da Emissora, ou (b) for declarado ou considerado que qualquer desses instrumentos é inválido, ilegal ou inexecutável;

III. dissolução, liquidação, extinção ou procedimento similar da Emissora e/ou da Jaraguá e/ou de suas respectivas controladas, exceto: (a) para o caso de suas Controladas, desde que o Controle permaneça inalterado e os bens continuem em posse da Emissora e/ou Controladas; ou (b) mediante aprovação prévia do Agente Fiduciário, conforme deliberação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

IV. apresentação, em qualquer jurisdição, pela Emissora, pela Jaraguá e/ou por qualquer de suas respectivas controladas (i) de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, ou pedido de autofalência (em qualquer caso, independentemente do deferimento e/ou homologação); (ii) de pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal ou em até 30 (trinta) dias de seu protocolo nos casos de procedimentos envolvendo as hipóteses do artigo 94, inciso III, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei n.º 11.101"); (iii) de requerimento de antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101; (iv) de proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei n.º 11.101, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias relacionadas ao artigo 20-B da Lei n.º 11.101 (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (v) de



procedimento similar aos indicados nos itens “i” a “iv” retro, inclusive com o fim de proteger em outras jurisdições os efeitos de tais procedimentos iniciados em jurisdição diferente, não elidido no prazo legal, se existente e conforme aplicável;

V. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição, pela Emissora, incluindo à sua administração (os “Pagamentos Restritos”) quando qualquer Evento de Inadimplemento estiver em curso;

VI. transformação do tipo societário da Emissora e, de forma que deixe de ser sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

VII. não manutenção da preferência absoluta dos Debenturistas com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos bens e direitos objeto da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, nos termos dos Contratos de Garantia;

VIII. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou da Jaraguá, das obrigações assumidas nesta Escritura;

IX. constituição de Ônus (conforme definido abaixo) sobre os ativos da Emissora e/ou da Fiadora, que correspondam a um valor individual ou agregado igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ativos consolidados da Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas ou revisadas do exercício social ou do trimestre imediatamente anterior, exceto para a Cessão Fiduciária de Recebíveis e para a Alienação Fiduciária;

X. alteração do Controle direto ou indireto da Emissora, da Fiadora e/ou da Jaraguá e sem o prévio consentimento dos Debenturistas reunidos em assembleia geral convocada especificamente para este fim. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “Controle” de qualquer sociedade, os termos estabelecidos no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

XI. não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta estritamente conforme a destinação dos recursos descrita na Cláusula 3.4 acima; ou

XII. vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras contraídas pela Emissora e/ou da Fiadora (ainda que na condição de garantidora) e/ou de suas respectivas controladas, no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja superior, a (a) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, até a quitação integral das obrigações derivadas da 2ª emissão de notas comerciais escriturais da Emissora, no âmbito da emissão de



certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 63ª emissão, em série única, da Opea Securitizadora S.A. ticker CRA02200CYS ("Notas Comerciais 2ª Emissão"); e (b) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, após a quitação integral das obrigações derivadas das Notas Comerciais 2ª Emissão.

XIII. constituição, pela Emissora e/ou pela Jaraguá, conforme aplicável, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre quaisquer dos bens, ativos e/ou direitos objeto dos Contratos de Garantia;

XIV. venda ou transferência de ativos à terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com exceção de vendas ou transferências relacionadas à substituição de ativos operacionais em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência, desde que no curso normal dos negócios, em linha com suas práticas usuais;

XV. cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, a Fiadora e/ou da Jaraguá, salvo pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer de suas controladas;

XVI. resgate, amortização de ações, redução de capital ou cisão da Emissora, exceto em caso de reduções de capital da Emissora no contexto de reorganizações societárias que não sejam vedadas por outras disposições em outros instrumentos financeiros da Emissora e tenham por objeto exclusivamente a transferência de imóveis agrícolas, nos termos das deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 26 de janeiro de 2021, conforme ata arquivada na JUCEAL em 08/02/2021 sob o nº 20210059478, e/ou de direitos creditórios não operacionais atinentes à litígios da Emissora.

6.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.2.7 abaixo, sendo que qualquer Assembleia Geral de Debenturistas aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 9.1 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos,



“Eventos de Inadimplemento”):

- I. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada (i) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do evento que deu origem ao referido descumprimento, ou (ii) na existência de um prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, no referido prazo de cura;
- II. questionamento judicial ou administrativo sobre a validade, legalidade e/ou exequibilidade total desta Escritura de Emissão, das Garantias Reais e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta por terceiros não integrantes do grupo econômico da Emissora;
- III. realização de pagamento Pagamentos Restritos quando estiver em curso qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo e/ou envio de notificação, possa resultar em qualquer Evento de Inadimplemento;
- IV. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade ou posse direta de parte substancial dos ativos ou propriedades da Emissora e/ou da Fiadora (e/ou de qualquer de suas controladas) ou na incapacidade de gestão de seus negócios, definindo-se como parte substancial ativo(s) ou propriedade(s) que representem 20% (vinte por cento) ou mais do faturamento consolidado anual da Emissora ou dos ativos consolidados da Emissora;
- V. sem prejuízo do disposto no inciso XIII da Cláusula 6.1 acima, inadimplemento, pela Emissora, observados os eventuais prazos de cura dos respectivos instrumentos, de qualquer obrigação pecuniária contraída pela Emissora (ainda que na condição de garantidora), no mercado local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado (excluindo-se os valores desta Emissão), seja superior, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- VI. revogação, cancelamento, suspensão ou perda de validade ou eficácia de qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório (“Aprovações”), exigidos (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures ou desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; ou (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures ou de qualquer Documento do Financiamento, em qualquer caso que possa ter um Efeito Adverso Relevante e desde que não seja assegurada a validade e eficácia plenas da Aprovação em causa em um período de 30 (trinta) dias contados da data da revogação,



cancelamento, suspensão ou perda de validade ou eficácia. Para fins desta Escritura, entende-se por "Efeito Adverso Relevante": qualquer evento, circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito que modifique adversamente a condição econômica, financeira, operacional, reputacional, jurídica ou de qualquer outra natureza, de modo a afetar negativamente a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir com suas obrigações decorrentes dos documentos da Oferta ou no regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou da Fiadora e que causem ou possam causar prejuízos, perdas e penalidades, inclusive danos financeiros e/ou que possam impactar na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora;

VII. alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades atualmente por praticadas por qualquer dessas entidades;

VIII. decisão(ões) judicial(is) determinando execução de títulos ou contratos contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou de suas respectivas controladas ou condenando qualquer dos mesmos a pagamentos, cujo valor agregado, em conjunto ou isoladamente, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se tal decisão judicial for suspensa por qualquer ação ou recurso judicial da Emissora, da subsidiária em questão e/ou da Fiadora, perante o juízo que determinou a condenação ou execução do título ou tribunal superior a este, e tal recurso for protocolado junto ao órgão competente dentro do prazo previsto em lei;

IX. inadimplemento de qualquer obrigação financeira de qualquer subsidiária da Emissora e/ou da Fiadora cujo valor de principal individual ou agregado seja igual ou superior a (a) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, até a quitação integral das obrigações derivadas das Notas Comerciais 2ª Emissão; e (b) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, após a quitação integral das obrigações derivadas das Notas Comerciais 2ª Emissão, salvo se tal inadimplemento for sanado dentro dos prazos de cura ou remediação previstos nos respectivos instrumentos;

X. inveracidade, ou, em qualquer de seus aspectos relevantes, incorreção, imprecisão ou inconsistência de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou da Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta, nas datas em que houverem sido prestadas;

XI. protesto, contra a Emissora e/ou da Fiadora e/ou contra suas respectivas controladas, de título ou contrato cujo valor individual ou agregado não pago seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, salvo se: (i) o protesto for cancelado, sustado ou suspenso ou (ii)



o(s) protesto(s) foi/foram efetivado(s) por erro ou má fé de terceiros;

XII. realização de operações com quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto (i) por operação ou série de operações que sejam em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, em condições de mercado (*arm's length*), ou (ii) com a Companhia Energética São Miguel dos Campos (CESMC) no montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por safra;

XIII. realização de operações com derivativos com objetivo que não seja: (a) de hedge pela Emissora, pela Fiadora e/ou por quaisquer uma de suas subsidiárias; (b) swap em operações de financiamento; (c) fixação de preços de açúcar e/ou etanol, no curso ordinário de seus negócios; ou (d) fixação de etanol na B3, exclusivamente caso a Emissora esteja inadimplente com as obrigações;

XIV. utilizar os recursos oriundos da Emissão em usos relativos ao Projeto para os quais não possua a licença ambiental válida e vigente, quando exigida pelas Leis Ambientais (conforme abaixo definido), para a etapa em que o Projeto se encontre no momento da aplicação de tais recursos;

XV. não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (inclusive ambientais) essenciais ao funcionamento do Projeto, quando aplicáveis, exceto (a) por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e a exigibilidade esteja suspensa por meio de medida administrativa, judicial ou legal;

XVI. existência de sentença condenatória ou decisão administrativa contra a Emissora, a Fiadora e/ou da Jaraguá e/ou seus respectivos administradores, empregados e funcionários, comprovadamente agindo em nome da Emissora e/ou suas respectivas controladas que importem em infringência às Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);

XVII. abandono, cessação, interrupção ou paralisação da execução, operação e/ou da implementação do Projeto, por mais de 60 (sessenta) dias, por qualquer motivo, desde que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

XVIII. descumprimento do Índice de Cobertura (conforme definido na Cessão Fiduciária), desde que a Emissora não tenha providenciado o reforço da Cessão



Fiduciária;

XIX. descumprimento do LTV (conforme definido na Alienação Fiduciária), desde que a Emissora não tenha providenciado o reforço da Alienação Fiduciária;

XX. não atendimento do índice financeiro abaixo em qualquer exercício social, calculado pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis após a publicação das demonstrações financeiras anuais e verificado pelo Agente Fiduciário com base na memória de cálculo enviada pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos índices financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sendo a primeira verificação referente ao exercício social encerrado em 31 de março de 2025 ("Índices Financeiros" e "Relatório dos Índices Financeiros", respectivamente);

Dívida Líquida/EBITDA	Menor ou igual a 2,50x
Liquidez corrente	Maior que 1,00x

Para os fins desta Escritura, os termos abaixo terão os seguintes significados, tudo apurado em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos financeiros da Emissora entregues na forma estabelecida nesta Escritura de Emissão:

"Dívida Líquida" significa o somatório dos empréstimos e financiamentos contraídos junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo dívidas com instituições financeiras e dos empréstimos e financiamentos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, debêntures, operações de mercado de capitais, ou instrumentos similares menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras do ativo circulante, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários da Emissora mantidos em tesouraria.

"EBITDA" corresponde a: (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos vendidos e/ou serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (d) depreciação, amortização e exaustão/consumo do ativo biológico incluída no custo de vendas e/ou em despesas administrativas, gerais e de vendas, (e) da baixa da exaustão e amortização de tratos na venda de soqueira, (f) da baixa de depreciação residual na venda de Ativo Imobilizado, conforme apresentado nas demonstrações financeiras auditadas e acrescidos de (g) receitas e despesas operacionais e recorrentes relacionadas a CBIO e subvenções



governamentais relacionadas ao ICMS incidente na venda de produtos de acordo com o decreto estadual 90.377, que trata o Crédito Presumido de ICMS para Alagoas, em conformidade com as práticas contábeis vigentes, tudo determinado em conformidade com o International Financial Reporting Standards.

“Liquidez corrente” significa a razão entre o Ativo Circulante/Passivo Circulante, sendo “Ativo Circulante” e “Passivo Circulante” significam os montantes de tais rubricas apuradas em bases consolidadas com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e nos demonstrativos auditados e/ou com revisão limitada.

XXI. não constituição das Garantias Reais nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

6.2.1. Os valores indicados nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Data de Emissão.

6.2.3. O Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil, enviar à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas em qualquer das Assembleias Gerais referidas na Cláusula 6.2 acima, somente na hipótese de a Emissora não haver comparecido à referida Assembleia Geral.

6.2.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.2 acima, Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que instalada em segunda convocação, com a presença de titulares representando, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por **não declarar** o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.2.5. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 6.2.5 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, por falta de quórum em primeira e segunda convocações, ou ausência de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário **deverá** declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. Cumpridas as disposições das Cláusulas 6.1 ou 6.2 acima, caso venha a ocorrer um Evento de Inadimplemento Automático ou venha a ser declarado o vencimento antecipado das Debêntures pela Assembleia Geral de Debenturistas em razão da ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático, o Agente



Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil contado da data da ciência do evento, no caso da Cláusula 6.1 acima, ou da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, no caso da Cláusula 6.2 acima, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, no endereço constante da Cláusula XI abaixo.

6.4. Caso seja declarado o vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento referente à totalidade das Debêntures, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida na Cláusula 6.3 acima; (i) fora do âmbito B3; ou (ii) de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, mediante envio de comunicação antecipada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização, para a criação de evento no sistema da B3.

6.5. Uma vez declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures, cuja operacionalização, para as debêntures custodiadas na B3, seguirá o Manual de Operações da mesma.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora, conforme o caso, obrigam-se, individualmente, ainda, a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou, ainda, 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora e da Fiadora relativas ao respectivo exercício



social, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, (ii) relatório consolidado da memória de cálculo elaborada pela Emissora compreendendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e ainda se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro; e (iii) declaração de um representante legal da Emissora atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(b) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que forem publicados ou divulgados, conforme o caso, disponibilizar na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://brasil.edf.com/pt-br>) todos os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, alterações no estatuto social da Emissora, editais de convocação e atas de assembleias gerais de acionistas e de reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas;

(c) cópia das demais informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), ou por norma que venha a revogá-la ou substituí-la no tocante à entrega de informações periódicas e eventuais, nos prazos ali previstos;

(d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contado de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e/ou pela Fiadora, relativa às Debêntures, à Fiança ou à presente Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, correspondências ou notificações judiciais ou extrajudiciais relacionadas a Eventos de Inadimplemento;

(e) em até 5 (cinco) Dias Úteis da verificação, pela Emissora e/ou pela Fiadora, da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, informações a respeito do respectivo Evento de Inadimplemento. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, conforme aplicável, nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida Resolução CVM 44, observado o prazo máximo aqui previsto. O descumprimento da obrigação aqui prevista pela Emissora não impedirá o Agente



Fiduciário de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima;

(f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, documentos e informações que lhe venham a ser razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), incluindo, sem limitação, o acompanhamento do Índice Financeiro;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento na JUCEAL, uma cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEAL;

(h) cópia eletrônica (PDF) dos atos societários, dos dados financeiros e do organograma do grupo econômico da Emissora, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a elaboração do relatório citado na alínea "m" da Cláusula 8.5 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea "n" da Cláusula 8.5 abaixo; e

(i) em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da ciência ou notificação, conforme o caso, informações relacionadas a comunicações, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431.

II. informar ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis de sua ciência, sobre, no âmbito do Projeto, (i) a ocorrência de dano ambiental diretamente relacionado ao Projeto que possa causar, de forma individual ou agregada, um Efeito Adverso Relevante, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela Emissora para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento; ou (ii) a decisão condenatória proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental que possa causar, de forma individual ou agregada, um Efeito Adverso Relevante em face da Emissora;



III. manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças, inclusive ambientais, necessárias à exploração de seus negócios e implantação e desenvolvimento do Projeto, exceto (a) por aquelas autorizações, concessões e/ou licenças (incluindo ambientais) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e a exigibilidade esteja suspensa por meio de medida administrativa, judicial ou legal;

IV. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

V. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário, respeitado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive no inciso XIV do artigo 11 da Resolução CVM 17, tenham acesso irrestrito, em base razoável: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora e/ou à Fiadora referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora e/ou da Fiadora;

VI. convocar, nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;

VII. cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

VIII. submeter suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, conforme legislação aplicável;

IX. estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

X. não praticar quaisquer atos em desacordo com o seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, e com a presente Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela



Emissora e/ou pela Fiadora perante a comunhão de Debenturistas;

XI. observar as disposições da Resolução CVM 44 e da Resolução CVM 160, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

XII. cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (i) com relação àqueles cujo descumprimento esteja sendo questionados de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa e a exigibilidade esteja suspensa por meio de medida administrativa, judicial ou legal; ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

XIII. manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto (a) por aquelas autorizações, concessões, aprovações alvarás e/ou licenças (incluindo ambientais) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora e a exigibilidade esteja suspensa por meio de medida administrativa, judicial ou legal;

XIV. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

XV. contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário;

XVI. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

XVII. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o reembolso das despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.6 abaixo, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;



XVIII. no caso da Emissora, no prazo de 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário;

XIX. informar à B3, conforme o caso, o valor e a data de pagamento de todo e qualquer valor a título de Remuneração das Debêntures;

XX. no caso da Emissora, comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada, sendo certo que seu não comparecimento não implicará qualquer invalidade da instalação e das deliberações tomadas pelos Debenturistas;

XXI. no caso da Emissora, efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

XXII. observar estritamente a legislação e regulamentação tributárias aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos; exceto por aqueles (i) questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e a exigibilidade esteja suspensa por meio de medida administrativa, judicial ou legal; e (ii) cujo inadimplemento não cause, de forma individual ou agregada, um Efeito Adverso Relevante;

XXIII. cumprir com todas as normas relativas ao combate ao uso ou incentivo de mão-de-obra infantil, prostituição, trabalho em condição análoga à de escravo, silvícola, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, ou qualquer espécie de trabalho ilegal ("Legislação de Proteção Social");

XXIV. cumprir o disposto na legislação ambiental em vigor, incluindo aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Leis Ambientais"), em especial com relação ao Projeto, procedendo a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as Leis Ambientais, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores



decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, incluindo as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, conforme exigidas pela legislação aplicável, exceto se referido descumprimento não causar, de forma individual ou agregada, Efeito Adverso Relevante, sendo certo que referido carve-out não se aplica para qualquer caso de crime ambiental;

XXV. ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia decorrente de dano direto que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente da implantação e/ou operação do Projeto pela Emissora, exceto na hipótese de (i) culpa grave ou dolo dos Debenturistas, ou (ii) tenha decorrido de descumprimento pelos Debenturistas de obrigação legal, desde que referido descumprimento não decorra de ação ou omissão da Emissora em desacordo com suas obrigações legais e/ou assumidas nos termos da presente Escritura de Emissão;

XXVI. enviar à CVM e à B3, na data da primeira publicação de convocação de cada Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Debenturistas em tal Assembleia Geral de Debenturistas;

XXVII. enviar à CVM e à B3, no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias contados de tal Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da respectiva ata;

XXVIII. conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;

XXIX. não realizar operações com partes relacionadas exceto se em condições equitativas ou em consonância as regras previstas nesta Escritura de Emissão, e desde que respeitadas as regras estabelecidas para a manutenção da autorização da Emissora para a negociação na B3;

XXX. aplicar recursos obtidos por meio da Oferta estritamente conforme o descrito na Cláusula 3.4 acima;

XXXI. não realizar quaisquer alterações em seus estatutos sociais que versem sobre o dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos seus respectivos acionistas;

XXXII. no caso da Emissora, cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;



(ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, qualquer dos seguintes auditores independentes (atuando diretamente por meio de sua matriz ou por suas filiais): Pricewaterhousecoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001.20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001.25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.928.567/0001.11; KPMG Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001.29; BDO RCS Auditores Independentes S/S Ltda., cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79; ou Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subseqüentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima; e (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas. Os documentos previstos nos itens (iii), (iv) e (vi) acima deverão ser disponibilizados (a) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e (b) em sistema disponibilizado pela B3;

XXXIII. cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 8.420/2015 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ("Leis Anticorrupção"), na medida em que forem aplicáveis à Emissora e/ou à Fiadora, bem como com relação às suas controladas e aos seus respectivos empregados, administradores e subcontratados, agindo em nome da Emissora e/ou da Fiadora, na medida em que: (i) adote e peça o cumprimento de programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção, bem como não adote quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com



essas leis; e (iii) adote as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

XXXIV. notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias da data em que for notificada, citada ou de qualquer outra forma cientificada por escrito de que a Emissora e/ou a Fiadora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, representantes, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto, no exercício de suas funções, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a as Leis Anticorrupção, ressalvadas as informações que a Emissora e/ou a Fiadora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis;

XXXV. não celebrar qualquer aditivo aos Contratos de Garantia que (i) cause alterações nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios das Debêntures; ou (ii) afete a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas, exceto, em todos os casos, por alterações impostas unilateralmente pelo Poder Concedente nos termos da lei;

XXXVI. enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEAL das atas de assembleias e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão e, nos casos em que as referidas assembleias e/ou reuniões forem convocadas pela Emissora, uma via original contendo a respectiva lista de presença; e

XXXVII. manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures.

7.2. De acordo com a Resolução CVM 160, os controladores e administradores da Emissora são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 44.

7.3 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que



comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar, perante a Emissora, a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(a) que verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(d) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;

(g) estar autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;



- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (i) estar qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (k) Estar ciente da regulamentação aplicável emanada do BACEN e da CVM;
- (l) Que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (m) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (l) que na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não atua como agente fiduciário em qualquer outra emissão de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico.

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas semestrais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo um total anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo a primeira devida 20 (vinte) dias corridos após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos semestres subsequentes, até o vencimento final das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A parcela perfazendo o total anual será devida ainda que as Debêntures não sejam integralizadas, a título de estruturação e implantação da Oferta. Em nenhuma hipótese serão cabíveis o pagamento *pro rata* de tais parcelas.



8.3.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.3.3. As parcelas referentes à remuneração prevista na Cláusula 8.3.1 acima serão atualizadas anualmente, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, desde a data do pagamento da primeira parcela referida na Cláusula 8.3.1 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die* se necessário.

8.3.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, inadimplemento pecuniário da Emissora ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual (não compensatória) de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso ainda sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.6. As parcelas previstas acima serão acrescidas dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (e) o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.



8.3.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei ou nesta Escritura, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.4. Substituição

8.4.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido). Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

8.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

8.4.2.1. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 8.4.2 acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

8.4.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas



funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento desta Escritura de Emissão na JUCEAL, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

8.4.6. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

8.4.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEAL.

8.4.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Debêntures.

8.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres

8.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4 acima;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam arquivados na JUCEAL, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea "m" abaixo;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, às expensas da Emissora;
- (k) convocar Assembleia Geral de Debenturistas, quando necessário, respeitadas as regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;



(l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período;

(vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos, quando houver;

(vii) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(ix) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento dos valores



mobiliários e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e

(x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "m" acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(q) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(r) divulgar diariamente o cálculo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração, apurado em conjunto com a Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, disponibilizando-o aos Debenturistas e ao mercado em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);

(s) acompanhar, na Data de Vencimento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;

(t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(u) divulgar as informações referidas no inciso (ix) da alínea "m" desta Cláusula 8.5.1 em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br);



(v) verificar o cálculo do Índice Financeiro; e

(w) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em Lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6. Despesas

8.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam, mas não se limitando: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.6.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.



8.6.3. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser por ela ressarcido nos termos desta Escritura.

8.6.4. As despesas a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de agente fiduciário da Emissão;
- (c) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;
- (d) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de eventual ocorrência ou discordância acerca da ocorrência de um inadimplemento, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas (inclusive no que se refere às garantias que sejam prestadas para garantir o cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura);
- (f) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão; e
- (g) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

8.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.



8.6.6. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora, inclusive nos casos não expressamente previstos em lei. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas (e a serem reembolsadas pela Emissora), correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário.

8.6.7. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.6.3, 8.6.4 e 8.6.6 acima reembolsadas, caso não tenham sido previamente aprovadas ou se realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.6.8. O Agente Fiduciário poderá se balizar pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento ao Índice Financeiro.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

9.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral ("Assembleia Geral de Debenturistas" ou "Assembleia Geral"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas, sendo certo que a cada Debênture caberá um voto.

(a) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações a (a.1) Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da Remuneração da respectiva Série; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo



e as datas de pagamento da respectiva Série; (a.3) Data de Vencimento; e (a.4) Valor Nominal Unitário; e (b) demais assuntos específicos a uma determinada Série;

(b) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea (i) acima, incluindo, mas não se limitando, (a) a quaisquer alterações relativas aos eventos de vencimento antecipado dispostos nesta Escritura de Emissão; (b) declaração ou não declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (c) alteração na espécie das Debêntures; (d) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula IX; (e) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (f) obrigações do Agente Fiduciário; (g) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (h) criação de qualquer evento de repactuação; (i) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e

(c) Os procedimentos previstos nesta Cláusula IX serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série) ou o total de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

9.1.2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.1.3. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da segunda publicação da convocação.



9.1.5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.1.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e vincularão todos os titulares de Debêntures, conforme o caso, independentemente de terem comparecido às respectivas Assembleias Gerais ou do voto proferido nas mesmas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, salvo no caso previsto na Cláusula 6.2.4 acima.

9.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, e (c) administradores da Emissora, de empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas) ou de controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.4.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo os pedidos de anuência prévia (*wavier*) ou perdão temporário referentes às Debêntures, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que em segunda convocação, conte com a presença de titulares representando, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação.



9.4.2. A CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos do §8º e seguintes do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.

9.4.3. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima:

I. os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

II. as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (i) diminuição da Remuneração das Debêntures, (ii) Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, (iii) prazo de vencimento das Debêntures, (iv) valores e data de amortização do Valor Nominal das Debêntures; (v) alteração da espécie das Debêntures; (vi) os Eventos de Inadimplemento; e (vii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula IX – todas as matérias aqui referidas dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 80 % (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série ou de ambas as Séries, caso seja realizada em conjunto, conforme o caso.

9.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

9.5.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto com relação às Assembleias Gerais que sejam convocadas pela Emissora ou às Assembleias Gerais nas quais a presença da Emissora seja solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que sua presença será obrigatória.

9.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.5.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA



10.1. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem ao Agente Fiduciário e também em benefício dos Debenturistas, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a) são sociedades organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) estão autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, à outorga das Garantias, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, conforme aplicável, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (c) possuem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (d) os representantes legais da que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (f) possuem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do NTN-B ou IPCA, conforme o caso, previstos na Cláusula 4.2 acima, e a forma de cálculo da Remuneração foi estipulada por livre vontade da Emissora;
- (g) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, a outorga das Garantias, conforme aplicável, e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades estejam vinculados; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora; (iv) não resultarão em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (y) criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, com exceção dos ônus criados pelos Contratos de Garantia; ou (z) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Fiadora ou qualquer de seus bens esteja



sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão administrativa, decisão judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora ou qualquer de seus bens ou propriedades;

(h) as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora relativas ao exercício social encerrados em 31 de março de 2021, 31 de março de 2022 e 31 de março de 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e da Fiadora naquela data e foram elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;

(i) as informações prestadas por ocasião do depósito das Debêntures na B3 são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(j) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (i) com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa e a exigibilidade esteja suspensa por meio de medida administrativa, judicial ou legal; ou (ii) cujo descumprimento não cause, de forma individual ou agregada, um Efeito Adverso Relevante;

(k) possuem, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) aplicáveis exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto (a) por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (incluindo ambientais) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora e a exigibilidade esteja suspensa por meio de medida administrativa, judicial ou legal;

(l) estão cumprindo as Leis Ambientais, exceto (i) com relação àqueles descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa e a exigibilidade esteja suspensa por meio de medida administrativa, judicial ou legal; ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que os *carve-outs* dos itens (i) e (ii) não são aplicáveis para crimes ambientais;

(m) cumprem de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas, de seguridade social e relativas a saúde e segurança do trabalho, conforme exigidas pela legislação aplicável, exceto se referido descumprimento não causar Efeito Adverso Relevante;



- (n) estão cumprindo irrestritamente a Legislação de Proteção Social e não foi notificada, citada ou de qualquer outra forma cientificada por escrito acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental a respeito de tais matérias;
- (o) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito do qual tenha sido formalmente citada e/ou notificada, conforme o caso, referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (p) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Averso Relevante;
- (q) não possuem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão;
- (r) não possuem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (s) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, para a constituição das Garantias ou para a realização da Emissão, exceto pelas autorizações e pelos requisitos previstos, respectivamente, nas Cláusulas I e II desta Escritura de Emissão;
- (t) não foram notificadas, citadas ou de qualquer outra forma cientificadas por escrito sobre a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar, de forma individual ou agregada, Efeito Adverso Relevante na Emissora e/ou na Fiadora;
- (u) cumprem e faz com que suas controladas cumpram e, quando atuando em nome e benefício da Emissora e/ou suas controladas, faz com que seus acionistas ou sócios, respectivos administradores, diretores, cumpram, além de envidar seus melhores esforços para que seus funcionários cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, na medida em que: (i) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhece e entende as disposições das Leis Anticorrupção, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) a Emissora, a



Fiadora e seus respectivos acionistas ou sócios, respectivos administradores, diretores, agindo em nome ou em benefício da Emissora e/ou da Fiadora, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção; (iv) adota as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; (v) caso a Emissora e/ou a Fiadora tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicará em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, (vi) se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (v) possui uma área de Compliance, com independência e autonomia, responsável pela implementação e melhoria do programa de integridade e ainda é responsável pela gestão do canal de denúncias, que tem como propósito apurar possíveis não conformidades às políticas internas ou leis, bem como condutas inadequadas ou atos ilícitos.

(v) até o momento da assinatura desta Escritura de Emissão, não foram informadas de que existe contra si, nem seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários e/ou representantes legais, enquanto agindo em nome ou em benefício : (i) utilizaram recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) realizaram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizaram ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovaram o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizaram qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer disposição das Leis Anticorrupção; e (vi) realizaram um ato de corrupção, pagaram propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido;

(w) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado



como prioritário nos termos da Portaria.

10.2. A Emissora obriga-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e os Debenturistas, caso qualquer das declarações prestadas na Cláusula 10.1 acima se torne falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta ou insuficiente na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

USINA CAETÉ S.A.

Rua Barão de Jaraguá, nº 47, Jaraguá
CEP 57.022-140 – Maceió/AL
At.: Araken Barbosa de Miranda Júnior
Tel.: (82) 3214-2280
E-mail: araken.barbosa@usinacaete.com

Para a Fiadora:

LAGENSE S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

Rua Barão de Jaraguá, nº 47, Jaraguá
CEP 57.022-140 – Maceió/AL
At.: Maria Irene Sibaldo Leite
Tel.: (82) 3214-2280
E-mail: irene.leite@usinacaete.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Bloco 7, Barra da Tijuca
CEP: 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At: Maria Carolina Abrantes / Antonio Amaro
Tel: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveitrust.com.br



Para o Agente de Liquidação/Escriturador:

**BANCO BTG PACTUAL S.A. / BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo
CEP 22250-040, Rio de Janeiro -RJ

At.: Lorena Saporì / Bruna Nogueira

Tel.: +55 11 3383 2513 / +55 11 3383-1132

E-mail: ol-escrituracao-companhias@btgpactual.com

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO –BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou ainda, por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação



11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

11.3.3. O Agente Fiduciário pode se basear nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

11.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos



executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.6. Cômputo dos Prazos

11.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Irrevogabilidade; Sucessores

11.7.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irreatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.8. Despesas

11.8.1. A Emissora arcará com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos à sua custódia na B3; (b) de registro na JUCEAL, e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.9. Equidade e Boa-fé

11.9.1. As Partes declaram que negociaram de boa-fé todos os termos e condições deste instrumento, sendo que a redação final de todos os seus termos foi resultado de consenso entre as Partes, assistidas por seus advogados. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

11.10. Assinatura Eletrônica



11.10.1. Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar esta Escritura e eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o inciso II, do artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

11.10.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Maceió, Estado do Alagoas, conforme abaixo indicado.

11.11.Lei Aplicável

11.11.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.12.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento digitalmente, mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela ICP-Brasil, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Maceió/AL, 05 de junho de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Seguem páginas de assinaturas.)

(Página de Assinaturas da "Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Usina Caeté S.A".)

USINA CAETÉ S.A.

DocuSigned by
Aryl Pontes Lyra Filho
Assinado por ARYL PONTES LYRA FILHO 09879528468
CPF: 09879528468
Data/Hora da Assinatura: 06/06/2024 | 12:05:35 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil

Nome: Aryl Pontes Lyra Filho
CPF: 09879528468
aryl.lyra@usinaacaete.com

DocuSigned by
ARAKEN BARBOSA DE MIRANDA JUNIOR
Assinado por ARAKEN BARBOSA DE MIRANDA JUNIOR 7771553400
CPF: 7771553400
Hora de assinatura: 06/06/2024 | 10:29:27 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFENEB RFB v5
ICP-Brasil

Nome: Araken Barbosa de Miranda Junior
CPF: 777.155.354-00
araken.barbosa@usinaacaete.com

LAGENSE S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

DocuSigned by
Aryl Pontes Lyra Filho
Assinado por ARYL PONTES LYRA FILHO 09879528468
CPF: 09879528468
Data/Hora da Assinatura: 06/06/2024 | 12:06:41 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil

Nome: Aryl Pontes Lyra Filho
CPF: 09879528468
aryl.lyra@usinaacaete.com

DocuSigned by
MARIA IRENE SIBALDO LEITE
Assinado por MARIA IRENE SIBALDO LEITE 4539952240
CPF: 4539952240
Hora de assinatura: 06/06/2024 | 10:17:08 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Protonmail
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB 05
ICP-Brasil

Nome: Maria Irene Sibaldo Leite
CPF: 453.995.224-20
irene.leite@usinaacaete.com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Bianca Galdino Batistela
Assinado por BIANCA GALDINO BATISTELA 09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 06/06/2024 | 10:46:58 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Videconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/CPFBUS
ICP-Brasil

Nome: Bianca Galdino Batistela
CPF: 090.766.477-63
af.estrutura@oliveiratrust.com.br

DocuSigned by
Rafael Casemiro Pinto
Assinado por RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11290169780
Hora de assinatura: 06/06/2024 | 09:30:52 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB 03
ICP-Brasil

Nome: Rafael Casemiro Pinto
CPF: 112.901.697-80
rafael.casemiro@oliveiratrust.com.br

Testemunhas:

1
DocuSigned by
Nilson Raposo Leite
Assinado por NILSON RAPOSO LEITE 01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora da Assinatura: 06/06/2024 | 10:50:18 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Videconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/CPFBUS
ICP-Brasil

Nome: Nilson Raposo Leite
CPF: 011.155.984-73
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

2
DocuSigned by
José Gilson dos Santos
Assinado por JOSÉ GILSON DOS SANTOS 41269373404
CPF: 41269373404
Hora de assinatura: 06/06/2024 | 10:50:09 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Protonmail
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB 05
ICP-Brasil

Nome: José Gilson dos Santos
CPF: 412.693.734-04
Gilson.santos@usinaacaete.com

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO I

PORTARIA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/03/2024 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério de Minas e Energia/Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

PORTARIA Nº 139/SNPGB/MME, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria nº 252/GM/MME, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.000223/2024-28, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em plantio de cana de açúcar para acelerar o crescimento da moagem, nas safras 2024/2025 a 2026/2027, denominado "Projeto de Investimento Caeté", de titularidade da empresa Usina Caeté S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.282.034/0001-03 doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Usina Caeté S.A. Endereço: Rua Barão de Jaraguá, 47, Maceió-AL CEP: 57.022-140. Telefone: (82) 3271-3322 / (82) 99978-6916 CNPJ: 12.282.034/0001-03
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	- Lagense S/A - Administração e Participações (CNPJ n.º 12.276.994/0001-52) - Detentora de 100% das ações da Usina Caeté S.A.
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica.
4. Denominação do Projeto:	Projeto de Investimento Caeté.
5. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão	- Unidade Caeté: Autorização n.º 638, de 26 de setembro de 2017 - Unidade Marituba: Autorização n.º 389, de 19 de julho de 2017 - Unidade Paulicéia: Autorização n.º 731, de 27 de outubro de 2017
6. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	- Unidade Caeté: São Miguel dos Campos-AL - Unidade Marituba: Igreja Nova-AL - Unidade Paulicéia: Paulicéia-SP
7. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	O projeto envolve o investimento em plantio de cana de açúcar para acelerar o crescimento da moagem da Companhia. A Caeté tem o planejamento de realizar o plantio de cana em 11.100 hectares por safra a partir da safra 24/25, até a safra 26/27 (33.300 hectares), para atender às três unidades.
8. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	31 de março de 2027.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.